EDITAL E ANEXOS

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

Processo nº 8.848, de 25 de setembro de 2026.

Origem: Secretaria Municipal de Administração

ID CidadES Contratação nº 2026.013E0500002.01.0012

O **Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 11.431.661/0001-98, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 8.778/2023.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, o qual será conduzido através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 375/2026.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h do dia 15/10/2026.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h do dia 29/10/2026.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 08h01min do dia 29/10/2026.

Local: Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br/

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF**, pois a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e as condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aferida por meio deste Sistema.

Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

I – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **"Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de assistência técnica em equipamentos de informática e infraestrutura de Tecnologia da Informação – TI, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico aos usuários, gerenciamento e manutenção de redes, servidores, firewalls e demais componentes da infraestrutura tecnológica, instalação, configuração e atualização de sistemas e softwares, diagnóstico e solução de falhas, bem como demais atividades necessárias à manutenção da disponibilidade e continuidade do ambiente tecnológico da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES e da Secretaria Municipal de Saúde do município de Boa Esperança/ES"**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de divergência existente entre as quantidades e especificações dos itens que compõem o objeto descrito no **Portal de Compras Públicas**, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br/ e as especificações constantes deste instrumento convocatório, **prevalecerão as especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital**.

II – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br/).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os

atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.5.10. que estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Boa Esperança/ES;

2.5.11. que estejam cumprindo sanção na forma de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública que trata o artigo 1º da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art.15 da Lei nº 14.133/2021.

2.12.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

2.12.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

2.12.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

2.12.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

c) Discriminar a empresa líder;

d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

2.12.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

2.12.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.12.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

2.13. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

2.13.1. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

2.13.2. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

2.14. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

2.15. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

2.16. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

2.17. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro aos licitantes por meio do campo de mensagens do Sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br/), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo de documentos de habilitação no Sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br/), será admitido o envio para o e-mail licitacao@boaesperanca.es.gov.br, com cópia para licitacaopmbe@gmail.com;

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

IV - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

4.1.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1.1. *valor unitário e total do item/lote;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do LOTE.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1,00 (um real).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

5.10.1. A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

5.10.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

5.10.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de

classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

5.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 5.10.3 e 5.10.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;

5.10.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 5.10.3 e 5.10.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 5.10.5;

5.10.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 5.10.6.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente da Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br/) e/ou site www.boaesperanca.es.gov.br/licitacao.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema

identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VI - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 8.778/2023.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Nos termos do art. 44, § 7º, do Decreto Municipal nº 8.778/2023, para bens e serviços em geral, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A presunção de inexequibilidade é relativa, devendo ser assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante diligência, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado

para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro, conforme prazo do item 5.20 deste edital, convocará o vencedor do certame e fixará prazo para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

7.1.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo da proposta atualizada no Sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br/), será admitido o envio para o e-mail licitacao@boaesperanca.es.gov.br, com cópia para licitacaopmbe@gmail.com;

7.1.2. No caso de envio por e-mail, será considerada a data e hora de efetivo recebimento na caixa postal da equipe de pregão.

7.1.3. A prorrogação do prazo poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, bem como de ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos;

7.2. A Proposta Atualizada deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo e/ou nos termos do item 7.1.1, juntamente com a documentação

complementar, quando exigida no edital, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor.

7.2.1. Deverá constar na Proposta Atualizada:

a) Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;

b) Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

c) Fica dispensada a indicação da marca;

d) Na presente licitação não é exigida apresentação de Garantia Contratual (Art. 96, §1º da Lei 14.133/2021).

7.2.2. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.

7.3. Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.

7.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.5. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA LOTE.

7.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços ser executados integralmente, sem ônus adicionais para a Administração.

7.7. O Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do(s) preço(s) ofertado(s) em relação ao(s) preço(s) estimado(s) na pesquisa de mercado, podendo solicitar manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no Termo de Referência.

7.8. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores da Administração Pública Municipal de Boa Esperança/ES para orientar sua decisão.

7.9. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.10. Quando necessário, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta, por meio de documentos.

7.11. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

7.12. Em caráter de diligência, os arquivos remetidos poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES, sito à Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, CEP 29.845-000, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

7.13. Será desclassificado o licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação acima indicada, o que pode ensejar a instrução de processo para aplicação de sanções previstas neste edital.

VIII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos conforme itens **17.4, 17.5, 17.6 e 17.7** do Termo de Referência anexo a este.

8.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

8.2. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo de documentos de habilitação no Sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br/), será admitido o envio para o e-mail licitacao@boaesperanca.es.gov.br, com cópia para licitacaopmbe@gmail.com.

IX - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

9.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo a ser estabelecido, após solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.2.1. O prazo estabelecido no subitem 9.2 poderá ser prorrogado pelo Agente da Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

X - DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br/.

XI - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação.

11.2. A proposta vencedora estará disponível no portal de transparência do Município de Boa Esperança após a homologação do pregão eletrônico.

11.3. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

11.3.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

11.3.2. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.3.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XII - DOS CONTRATOS

12.1. Todos os procedimentos e orientações sobre a execução da contratação constam no Termo de Referência e Minuta do Contrato anexos a este.

XIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

13.1.9. praticar os atos previstos no Decreto Municipal nº 8.778/2023.

13.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

13.3. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

13.3.1. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

13.3.2. impedimento de licitar e contratar; e

13.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

13.6. As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO I.

XIV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail licitacao@boaesperanca.es.gov.br, com cópia para licitacaopmbe@gmail.com.

a) CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;

b) Procuração (quando for o caso);

c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou www.boaesperanca.es.gov.br/licitacao e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES, sito à Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro, Boa Esperança/ES, CEP 29.845-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 12h30 às 16h30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

15.10.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

15.10.3. ANEXO III - Modelo de Carta Proposta; e

15.10.4. ANEXO IV - Preço Máximo Aceitável.

Boa Esperança/ES, 14 de outubro de 2026.

BRUNNO FRANCISCO DE SOUSA:11792771630

Assinado de forma digital por BRUNNO FRANCISCO DE SOUSA:11792771630
Dados: 2026.10.14 13:28:45 -03'00'

Brunno Francisco de Sousa

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 8.848/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de assistência técnica em equipamentos de informática e infraestrutura de Tecnologia da Informação – TI, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico aos usuários, gerenciamento e manutenção de redes, servidores, firewalls e demais componentes da infraestrutura tecnológica, instalação, configuração e atualização de sistemas e softwares, diagnóstico e solução de falhas, bem como demais atividades necessárias à manutenção da disponibilidade e continuidade do ambiente tecnológico da Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES e da Secretaria Municipal de Saúde do município de Boa Esperança-ES.

1.2. Os serviços compreenderão o atendimento aos equipamentos e à infraestrutura de TI pertencentes ao acervo patrimonial da Administração Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, bem como aos equipamentos e componentes que venham a ser incorporados ao parque tecnológico durante a vigência contratual, desde que compatíveis com o objeto contratado.

1.3. O objeto será executado de forma contínua, mediante atendimento das demandas encaminhadas pelos setores e unidades abrangidos pela contratação, incluindo atividades preventivas, corretivas, de suporte, configuração, manutenção e gerenciamento da infraestrutura tecnológica.

1.4. A contratação será estruturada em **Lote único – contratação integral**, composto por dois itens, conforme especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação encontra fundamento na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de manutenção, suporte técnico e gerenciamento da infraestrutura de Tecnologia da Informação utilizada pela Administração Municipal.

2.2. O encerramento da contratação anteriormente vigente torna necessária a realização de nova contratação, considerando que os diversos setores da Prefeitura Municipal e as unidades da Secretaria Municipal de Saúde dependem diretamente do adequado funcionamento dos computadores, notebooks, impressoras, servidores, equipamentos de rede e demais recursos tecnológicos.

2.3. A Secretaria Municipal de Saúde possui aproximadamente 11 (onze) estabelecimentos, entre Unidades Básicas de Saúde, sala de vacinação, farmácia, centro

de especialidades e demais unidades, nos quais os recursos tecnológicos são utilizados para atividades administrativas e assistenciais.

2.4. A indisponibilidade de equipamentos, sistemas ou infraestrutura de rede pode comprometer o atendimento ao público, o registro e acesso a informações, a emissão de documentos, a comunicação entre unidades e a execução de atividades administrativas e assistenciais.

2.5. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão nos itens 28 e 211 do Plano de Contratações Anual de 2026, estando alinhada ao planejamento da Administração. O Plano de Contratações Anual poderá ser consultado no sítio eletrônico oficial do Município. https://boaesperanca-es.portaltp.com.br/common/DocumentoS3.ashx?id=1748642

2.6. A contratação decorre do Estudo Técnico Preliminar elaborado pelas Secretarias Municipais de Administração e Saúde, que concluiu pela viabilidade da contratação continuada de empresa especializada para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na disponibilização de empresa especializada para prestação continuada de serviços de assistência técnica, manutenção e suporte em equipamentos de informática e infraestrutura de TI da Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES e da Secretaria Municipal de Saúde do município de Boa Esperança-ES.

3.2. A solução compreenderá, entre outras atividades compatíveis com o objeto:

a) manutenção preventiva e corretiva de computadores e equipamentos similares;
b) manutenção de notebooks e Chromebooks;
c) manutenção de impressoras, scanners e demais periféricos;
d) manutenção e suporte em nobreaks, estabilizadores, roteadores, switches, access points e demais equipamentos de infraestrutura;
e) manutenção e suporte em servidores;
f) gerenciamento, configuração e manutenção da rede de computadores;
g) diagnóstico e correção de falhas de conectividade;
h) configuração de roteadores, switches, pontos de acesso e demais equipamentos de rede;
i) suporte e manutenção de firewalls;
j) instalação, configuração e atualização de sistemas operacionais;
k) instalação, configuração e atualização de softwares e aplicações relacionados ao funcionamento dos equipamentos e da infraestrutura de TI;
l) diagnóstico de falhas de hardware e software;
m) configuração de estações de trabalho;
n) instalação e configuração de impressoras e dispositivos periféricos;
o) identificação e solução de problemas relacionados à comunicação de dados;

p) suporte técnico aos usuários;
q) realização de manutenção preventiva, limpeza técnica e procedimentos destinados à conservação dos equipamentos;
r) realização de cópias de segurança quando necessárias à execução dos serviços e autorizadas pela Administração;
s) acompanhamento e registro das ocorrências;
t) emissão de relatórios técnicos dos serviços realizados;
u) demais atividades técnicas necessárias ao adequado funcionamento do ambiente de Tecnologia da Informação, desde que compatíveis com o objeto contratado.

3.3. Os serviços deverão ser executados de maneira integrada, de modo a permitir que a Contratada realize diagnóstico conjunto quando a ocorrência envolver simultaneamente equipamentos, sistemas, servidores ou infraestrutura de rede.

4. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES, da Secretaria Municipal de Saúde e das demais unidades vinculadas à contratação.

4.2. Integram inicialmente os locais de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Unidade Básica de Saúde – Vila Fernandes – Unidade Básica de Saúde “Floriano Dallaparte Milanese”;
II – Unidade Básica de Saúde – Centro – Unidade Básica de Saúde “Dr. Jacques Gonçalves Vieira”;
III – Unidade Básica de Saúde – Boa Mira – Unidade de Saúde “Geraldo dos Santos”;
IV – Unidade Básica de Saúde – Santo Antônio – Unidade Básica de Saúde “Ely Francisca da Conceição”;
V – Unidade Básica de Saúde – KM 20 – Unidade Básica de Saúde “Fernandes Rondelli”;
VI – Unidade Básica de Saúde – Sobradinho – Unidade Básica de Saúde “Erci Calvi”;
VII – Unidade Básica de Saúde – Bela Vista – Unidade Básica de Saúde “João Marchiori”;
VIII – Sala de Vacina – Centro;
IX – Farmácia Básica – Centro;
X – Centro de Especialidades;
XI – Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Integram também o objeto a Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES, suas Secretarias Municipais, setores e demais unidades administrativas que utilizem os equipamentos e a infraestrutura de TI abrangidos pela contratação.

4.4. A relação dos locais poderá ser atualizada durante a execução contratual, em razão de alterações administrativas, criação, transferência ou reorganização de unidades, desde que os novos locais estejam situados no Município de Boa Esperança-ES e os serviços

permaneçam compatíveis com o objeto contratado, sem prejuízo da observância dos limites e condições para alterações contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DA ESPECIFICAÇÃO E DOS QUANTITATIVOS

5.1. A estimativa da contratação foi elaborada considerando o parque tecnológico atualmente existente na Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES, e na Secretaria Municipal de Saúde do município de Boa Esperança-ES, composto por aproximadamente 741 (setecentos e quarenta e um) equipamentos, entre computadores desktop, monitores, notebooks, servidores, switches, nobreaks, impressoras, estabilizadores, roteadores, access points, scanners e demais equipamentos de infraestrutura.

5.2. Considerando a natureza contínua dos serviços e a impossibilidade de prever previamente a quantidade de falhas, chamados e intervenções que ocorrerão durante a vigência contratual, a medição será realizada mensalmente.

5.3. A contratação será composta pelos seguintes itens:

LOTE	ITEM	QUANTIDADE	UNITÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	12	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência técnica em equipamentos de informática e infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI), compreendendo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico presencial aos usuários, gerenciamento e manutenção de redes, servidores e firewalls, instalação, configuração e atualização de sistemas e softwares, diagnóstico e solução de falhas em computadores, notebooks, Chromebooks, impressoras, scanners,	R$ 18.079,87	R$ 216.958,44

1				nobreaks, roteadores, switches e demais periféricos e componentes da infraestrutura de TI para o Fundo Municipal de Saúde.		
	2	12	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência técnica em equipamentos de informática e infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI), compreendendo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico presencial aos usuários, gerenciamento e manutenção de redes, servidores e firewalls, instalação, configuração e atualização de sistemas e softwares, diagnóstico e solução de falhas em computadores, notebooks, Chromebooks, impressoras, scanners, nobreaks, roteadores, switches e demais periféricos e componentes da infraestrutura de TI para para a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e demais Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES	R$ 18.079,87	R$ 216.958,44

				abrangidos pela contratação.		
						VALOR TOTAL R$ 433.916,88

5.4. Os quantitativos correspondem a 12 (doze) meses de prestação de serviços para cada item.

5.5. A execução mensal será considerada regular quando a Contratada cumprir as condições de disponibilidade da equipe e da estrutura técnica, os prazos de atendimento, o cronograma de manutenção preventiva, os registros e relatórios exigidos e as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da apuração e aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 433.916,88 (Quatrocentos e trinta e três mil e novecentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), conforme valores médios unitários apresentados pela Central de Compras da Prefeitura de Boa Esperança-ES.

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Valor mensal estimado	Valor total estimado
01	01	12	Mês	R$ 18.079,87	R$ 216.958,44
01	02	12	Mês	R$ 18.079,87	R$ 216.958,44
					Total R$ 433.916,88

6.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 8.557/2023 de 10/07/2023.

6.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 14.133/2021.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante solicitação dos diversos setores municipais, nas dependências da Administração Pública, em todos os locais que possuam equipamentos e infraestrutura de tecnologia da informação.

7.2. Após a abertura do chamado pelo setor requisitante, a Contratada deverá providenciar o deslocamento de profissional técnico e iniciar o atendimento presencial no prazo estabelecido neste Termo de Referência, conforme a criticidade e o local da ocorrência.

7.3. A prestação regular dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 12h30 às 16h30min, ressalvadas as situações de atendimento extraordinário previstas neste Termo de Referência.

7.4. Excepcionalmente, havendo necessidade, especialmente em casos que envolvam a interrupção de serviços essenciais ou risco de comprometimento da continuidade do serviço público, a Contratada deverá prestar atendimento fora do horário regular, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante acionamento formal da Administração, observadas as condições previstas no contrato.

7.5. A execução do suporte técnico e das intervenções deverá ocorrer exclusivamente de forma presencial, nas dependências da Contratante. O registro, a comunicação e o acompanhamento administrativo dos chamados poderão ocorrer por canais formais disponibilizados ou autorizados pela Administração, exclusivamente para fins de abertura, comunicação e controle, não caracterizando atendimento técnico remoto. Fica estabelecido que:

a) Não será permitida a execução de suporte técnico ou intervenção por acesso remoto (AnyDesk, TeamViewer ou similares);

b) Não será permitida a execução de suporte técnico por telefone, chamadas de vídeo ou aplicativos de mensagens;

c) O e-mail, sistemas eletrônicos de chamados ou outros canais de comunicação, quando disponibilizados ou autorizados pela Administração, serão utilizados exclusivamente para registro, comunicação e acompanhamento dos chamados, não substituindo o atendimento técnico presencial;

d) Todo atendimento técnico deverá ser realizado in loco por profissional técnico.

Parágrafo único. O objetivo é garantir maior controle das atividades executadas, segurança das informações institucionais e acompanhamento direto dos serviços pela equipe da Administração.

8. DOS CHAMADOS E DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

8.1. Os chamados serão registrados por meio dos canais formais disponibilizados ou autorizados pela Administração, devendo conter, sempre que possível, a identificação do setor ou unidade, equipamento ou serviço afetado, descrição da ocorrência e grau de impacto.

8.2. Para fins de contagem dos prazos de atendimento, considera-se abertura do chamado o momento em que a solicitação for formalmente registrada em canal autorizado pela Administração.

8.3. A Contratada deverá fazer o técnico chegar ao local do chamado e iniciar o diagnóstico presencial no prazo máximo de:

I – 30 (trinta) minutos, para chamados originados na sede da Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES e na sede da Secretaria Municipal de Saúde do município de Boa Esperança-ES;
II – 01 (uma) hora, para chamados originados nas unidades e distritos localizados fora da sede.

Criticidade	Situação	Impacto	Atendimento
Alta	Indisponibilidade de servidor, rede, equipamento que atenda vários usuários ou infraestrutura essencial da sede	Pode afetar simultaneamente diversos setores ou serviços	**Até 30 min na sede**
Alta	Indisponibilidade de equipamento essencial em unidade de saúde	Pode comprometer atividades e atendimento da unidade	**Até 30 min na sede da Saúde**
Média/Alta	Falha individual em computador, notebook ou impressora	Compromete o posto de trabalho ou atividade específica	**Até 30 min na sede / 1 h nas unidades externas**
Média	Falha de periférico, ponto de rede ou equipamento individual sem paralisação generalizada	Impacto restrito ao setor/usuário	**Até 30 min na sede / 1 h nas unidades externas**
Preventiva	Limpeza, inspeção, testes e manutenção programada	Evita falhas e indisponibilidades futuras	Conforme cronograma previamente estabelecido

8.4. Para fins de aferição dos prazos previstos no item 8.3, considera-se início do atendimento a chegada do profissional técnico ao local indicado no chamado e o início efetivo do diagnóstico presencial da ocorrência.

8.5. O deslocamento do profissional técnico deverá ser organizado de forma a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos no item 8.3, sem prejuízo das providências necessárias à solução da ocorrência.

8.6. Serão considerados prioritários os chamados que envolvam:

I – indisponibilidade de serviços essenciais;

II – interrupção de atendimento ao público;
III – indisponibilidade de sistemas necessários ao funcionamento das unidades de saúde;
IV – falhas generalizadas de rede;
V – indisponibilidade de servidores ou equipamentos de infraestrutura essenciais;
VI – ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços administrativos.

8.7. A Contratada deverá manter canal formal de comunicação disponível durante o horário regular de funcionamento da Administração, para registro, acompanhamento e comunicação dos chamados, sem prejuízo do atendimento presencial emergencial previsto neste Termo de Referência.

8.8. Os prazos de solução poderão variar conforme a complexidade da ocorrência, indisponibilidade de peças ou componentes, necessidade de intervenção de terceiros ou outros fatores técnicos devidamente justificados e registrados no chamado, sem afastar a obrigação de a Contratada manter o atendimento, apresentar diagnóstico, informar a previsão de solução e, quando tecnicamente possível, adotar medida de contorno para restabelecimento do serviço. A indisponibilidade de peça ou componente não suspende o acompanhamento do chamado.

8.9. A impossibilidade de solução imediata não exime a Contratada da obrigação de manter o chamado em acompanhamento até sua solução ou adoção de medida tecnicamente adequada para restabelecimento do serviço.

9. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma planejada, buscando identificar antecipadamente falhas e reduzir a ocorrência de indisponibilidades.

9.2. Poderão compreender as atividades de manutenção preventiva:

I – limpeza técnica dos equipamentos;
II – verificação de componentes físicos;
III – verificação de cabos, conexões e dispositivos periféricos;
IV – verificação de funcionamento de equipamentos de rede;
V – atualização e verificação de sistemas, quando autorizadas;
VI – verificação de desempenho;
VII – identificação de sinais de desgaste ou falha;
VIII – verificação de armazenamento e recursos computacionais;
IX – realização de procedimentos destinados à conservação e prolongamento da vida útil dos equipamentos;
X – outras atividades preventivas compatíveis com o objeto.

9.3. A manutenção preventiva deverá ser registrada em relatório ou sistema de chamados, indicando, no mínimo, equipamento atendido, data, procedimento realizado e eventual ocorrência identificada.

10. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

10.1. A manutenção corretiva compreenderá o diagnóstico e a correção de falhas de funcionamento dos equipamentos e da infraestrutura abrangidos pelo objeto.

10.2. Poderão ser executadas, entre outras, as seguintes atividades:

I – diagnóstico de falhas de hardware e software;
II – configuração e reconfiguração de equipamentos;
III – instalação e reinstalação de sistemas operacionais;
IV – instalação e configuração de softwares;
V – configuração de impressoras e periféricos;
VI – correção de falhas de rede;
VII – configuração de roteadores, switches e access points;
VIII – configuração e manutenção de servidores;
IX – manutenção de firewalls;
X – correção de problemas de conectividade;
XI – recuperação do funcionamento de equipamentos;
XII – testes de funcionamento após a intervenção;
XIII – demais atividades necessárias à solução da ocorrência.

10.3. A substituição de peças, componentes, equipamentos ou materiais que não estejam expressamente incluídos no objeto dependerá de autorização da Administração e observará contratação específica, quando cabível.

10.4. A Contratada não poderá realizar substituição definitiva de peças, componentes ou equipamentos pertencentes ao Município sem prévia autorização da Administração.

11. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS

11.1. A Contratada deverá observar as normas de segurança da informação adotadas pela Administração e a legislação aplicável à proteção de dados e informações institucionais.

11.2. A Contratada deverá preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações às quais tiver acesso em razão da execução dos serviços.

11.3. É vedado à Contratada:

I – copiar informações institucionais sem autorização;
II – transferir dados para equipamentos ou ambientes externos sem autorização;

III – excluir ou alterar informações sem autorização, ressalvadas as intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços;
IV – utilizar informações acessadas durante a execução contratual para finalidade diversa da prestação dos serviços.

11.4. Quando houver risco de perda de dados, a Contratada deverá comunicar imediatamente o responsável da Administração e adotar medidas de preservação, inclusive realização de cópia de segurança quando tecnicamente possível e autorizada.

11.5. Os profissionais da Contratada deverão manter sigilo sobre informações, documentos, credenciais, configurações, senhas e demais dados a que tenham acesso durante a execução contratual.

11.6. A obrigação de confidencialidade permanecerá mesmo após o término do contrato, enquanto as informações não se tornarem públicas por meios legítimos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

12.1. Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da contratante.

12.2. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE;

12.3. Deverá manifestar, por escrito, seu compromisso de manutenção de sigilo, quanto a informações ou características técnicas de aplicações do material da administração da Contratante, a qual vier a obter acesso, em razão de sua atuação.

12.4. Manter sob absoluto sigilo, todas as informações que lhe forem transmitidas, pela Contratante, em razão da execução do objeto do presente contrato, protegendo-as contra a divulgação a terceiros, ou a seus prestadores de serviços, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las, instruindo devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento de tais informações a protegê-las e manter a confidencialidade das mesmas.

12.5. A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

a) Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes deste Contrato;
b) Atender prontamente a quaisquer reclamações;
c) Prestar esclarecimentos de caráter técnico relacionados aos equipamentos, infraestrutura de TI e sistemas abrangidos pelo objeto;

d) Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela atuação.

12.6. A contratada não poderá caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

12.7. A contratada responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao contratante ou terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

12.8. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

12.9. A contratada arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.10. A contratada deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

12.11. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

12.13. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

12.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante

ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

12.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
c) Certidão de Regularidade do FGTS; e
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

12.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.20. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas especificas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da previdência social e para aprendiz, quando for o caso.

12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12.22. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço;

12.23. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

13.1. Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;

13.2. Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;

13.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

13.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;

13.5. Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato.

13.6. Informar e manter atualizado junto à contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto.

13.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.

13.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

13.9. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.11. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato ou equivalentes.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

14.2. A contratação será atendida pela seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD		
DESCRIÇÃO	**CÓDIGO**	**NOMENCLATURA**
ÓRGÃO	006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
UNIDADE	006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PROJETO / ATIVIDADE	006006.0412200022.015	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE (S) DE RECURSO (S)	150000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
FICHA	0000085	
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS		
DESCRIÇÃO	**CÓDIGO**	**NOMENCLATURA**
ÓRGÃO	012	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
UNIDADE	012	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
PROJETO / ATIVIDADE	012012.1012200252.065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE (S) DE RECURSO (S)	150000150000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
FICHA	0000009	

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. O Município de Boa Esperança poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em

caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

16.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

16.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

16.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.6 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má-fé ou deixar de cumprir com suas obrigações,

principalmente as constantes no item 12 deste Termo de Referência, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, sem prejuízo do disposto no art. 137, I ao IX, da Lei nº. 14.133/2021.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório de Pregão Eletrônico, com fundamento na hipótese do art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, sob o critério de julgamento: menor preço global do lote.

17.2. Poderão participar deste procedimento os interessados cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente CONTRATAÇÃO, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Termo de Referência.

17.3. Não poderão participar desta contratação os fornecedores:

17.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
17.3.2. Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
17.3.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
17.3.4. Pessoa física que, ou empresa cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es), seja(m) empregado(s) da Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).
17.3.5. Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES, com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente contratação.
17.3.6. Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação;
17.3.7. Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o contratação;
17.3.8. Autoridade da Prefeitura hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.
17.3.9. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

17.3.10. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f. Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

17.3.10.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

17.3.10.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

17.3.11. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, considerando a natureza integrada do objeto, a existência de mercado especializado capaz de atender à demanda e a necessidade de unidade de responsabilidade técnica pela manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de TI.

17.3.11.1. A vedação encontra-se devidamente motivada, considerando que a admissão de consórcios não ampliaria a competitividade do certame e poderia acarretar dificuldades na gestão e fiscalização contratual.

17.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou órgão competente correspondente, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores e registro no órgão competente;
g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
i) Cópia do documento (documento de identificação pessoal com foto do(s) sócio(s) Administrador (es) da empresa OU RESPONSÁVEL LEGAL;
j) Cópia da procuração específica e cópia de identificação com foto do procurador, se for o caso.

17.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
i) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
j) A proponente com filial no Município de Boa Esperança/ES, fica obrigada a fornecer a Certidão relativa a esta filial, para atendimento do item.

17.5.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante ou por meio digital, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da Licitação (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
b) Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

17.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Para comprovação da qualificação técnica as empresas licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão para execução de serviço por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual

da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Fica expressamente proibida a terceirização, subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo de Referência. A Contratada deverá executar diretamente todos os serviços com equipe própria, devidamente vinculada à empresa, responsabilizando-se integralmente pela execução contratual. Determinações complementares:

a) Não será permitida a subcontratação de técnicos autônomos ou empresas parceiras;
b) Não será permitida a transferência de responsabilidades técnicas a terceiros;
c) A contratada deve ser responsável diretamente pela execução e pela equipe técnica;
d) A substituição de profissionais deverá ser previamente comunicada.

19. DO PARCELAMENTO

19.1. A contratação será estruturada em lote único, contendo dois itens correspondentes aos serviços destinados à Secretaria Municipal de Saúde e à Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias) e setores.

19.2. A adoção do lote único decorre da natureza integrada e interdependente dos serviços, uma vez que uma mesma ocorrência pode envolver simultaneamente computadores, servidores, equipamentos de rede, sistemas e infraestrutura de comunicação.

19.3. A divisão do objeto entre diferentes empresas poderia dificultar a definição de responsabilidades e provocar transferência de responsabilidades entre prestadores quando uma ocorrência envolver diferentes componentes da infraestrutura.

19.4. A execução integrada também permite maior padronização, conhecimento abrangente do ambiente tecnológico e facilidade de fiscalização.

20. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

20.1. Será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação municipal aplicável, observadas as características e o valor estimado da contratação.

20.2. As condições específicas de participação, preferência, desempate e eventual aplicação de mecanismos de tratamento diferenciado serão disciplinadas no edital, após análise da unidade competente, de forma compatível com o objeto e com a legislação aplicável.

21. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contando a partir do orçamento estimado.

21.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme prescrição do Inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

R = V (I – Iº) / Iº, onde

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do último reajuste.

21.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.5. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

21.6. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

21.7. Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

21.8. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

21.9. O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila e somente será concedido após requerimento formal do contratado.

22. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

22.1. A execução do objeto será aferida com base na verificação dos atendimentos dos chamados, das manutenção preventivas realizadas, dos registros dos atendimentos, relatórios, cumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto neste Termo de Referência.

22.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

22.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

22.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

22.5.1. O prazo de validade;
22.5.2. A data da emissão;
22.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
22.5.4. O período respectivo de execução do contrato;
22.5.5. O valor a pagar; e
22.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

22.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

22.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

22.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

22.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

22.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

23.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato e realizar o acompanhamento orçamentário e financeiro dos contratos sob sua gestão;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do "caput" do art. 2º do Decreto Municipal 10.799/2026;

VI. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

IX. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

XI. Verificar os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o contratado:

a) Não produzir os resultados, atrasar a execução, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

c) Não adimplir com as obrigações contratuais.

23.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação ou à prorrogação contratual tempestiva;
VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;
IX. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
X. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

23.3. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II. Verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
IV. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do

contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

VI. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido Capítulo IV do Decreto Municipal 10.799/2026, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

23.4. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o artigo 10 e o artigo 11 do Decreto Municipal 10.799/2026.

23.5. A fiscalização dos serviços na Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde será feita pelos servidores abaixo indicados, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações e condições expressas neste termo de referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Função	**Nome**	**Matrícula**
Fiscal Titular	Caio Panzeri Morais	228976
Fiscal Suplente	Wagner dos Santos Vita	228505
Gestor do Contrato	Cristina Rodrigues da Silva	228593
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Fiscal Titular	Izau Bispo dos Reis	223974
Fiscal Suplente	Lucas Rafael Cruz Santana	223976
Gestor do Contrato	Brunno Francisco de Sousa	223966

24. DA SEGURANÇA E DO ACESSO ÀS UNIDADES

24.1. Os profissionais da Contratada deverão observar as normas internas de acesso e segurança das unidades municipais.

24.2. A entrada em áreas restritas deverá ocorrer somente mediante autorização dos responsáveis pela unidade.

24.3. Quando o serviço envolver acesso a servidores, equipamentos de rede, sistemas ou informações sensíveis, a intervenção deverá ser realizada por profissional autorizado e acompanhado, quando necessário, por servidor designado pela Administração.

24.4. A Contratada deverá comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança, perda de informação, acesso indevido ou ocorrência que possa comprometer a infraestrutura tecnológica municipal.

25. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

25.1. A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, quando comprovados dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia.

25.2. Quando comprovadamente causar dano a equipamento, sistema ou infraestrutura municipal, a Contratada deverá providenciar a correção ou reparação do dano, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

25.3. A Contratada não será responsabilizada por falhas decorrentes exclusivamente de desgaste natural, vício preexistente, defeito de fabricação ou intervenção de terceiros não vinculados à execução dos serviços, desde que devidamente comprovados e registrados.

26. DA SUSTENTABILIDADE

26.1. A Contratada deverá adotar práticas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

26.2. Os resíduos eletroeletrônicos eventualmente gerados, tais como placas, cabos, fontes, baterias, componentes, toners e demais materiais, deverão receber destinação ambientalmente adequada.

26.3. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizadas medidas de reutilização, recuperação, reciclagem e prolongamento da vida útil dos equipamentos.

26.4. É vedado o descarte de resíduos eletroeletrônicos em lixo comum quando houver exigência de destinação específica pela legislação aplicável.

26.5. A manutenção preventiva deverá ser utilizada como medida de sustentabilidade, contribuindo para prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir a necessidade de substituições prematuras.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ou ao funcionamento dos serviços públicos ou a interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;
i) praticar ato fraudulento no procedimento de contratação ou na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2 Serão aplicados ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

II. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Boa Esperança, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo, sempre que não se justiçar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §4º, da lei nº 14.133/2021;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo, bem como alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem as imposições de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

IV. Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (dois) dias;
 (a) O atraso superior a 12 (doze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "j" do subitem 27.1, de 5 % (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
(3) Compensatória, para a **inexecução total** do contrato, prevista na alínea "c" do subitem 27.1, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 27.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
(5) Para a infração descrita nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do subitem 27.1, a

multa será de 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento), do valor do contrato;

(6) Para a infração descritas na alínea "a" do subitem 27.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

27.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

27.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

27.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando a data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

27.4.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.5.1 Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

27.5.2 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

27.5.3 O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.5.4 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

27.5.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

28. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

28.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme o art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos produtos.

28.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

29. DA AUSÊNCIA DE AMOSTRA

29.1. Não será exigida apresentação de amostra para fins de habilitação ou julgamento das propostas, considerando que o objeto consiste predominantemente na prestação de serviços técnicos continuados, cuja avaliação decorrerá da documentação de habilitação, proposta e demais requisitos estabelecidos no edital.

29.2. A Administração poderá, quando necessário e devidamente justificado, solicitar demonstração de capacidade operacional ou esclarecimentos técnicos, desde que tal exigência esteja expressamente prevista no edital e seja compatível com o objeto.

30. DO ACOMPANHAMENTO, ATESTO E PAGAMENTO POR ITEM

30.1. Os serviços destinados à Secretaria Municipal de Saúde serão solicitados, acompanhados, fiscalizados e atestados pela unidade administrativa competente da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a esta unidade os procedimentos relacionados ao respectivo pagamento.

30.2. Os serviços destinados à Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias, e setores serão solicitados, acompanhados, fiscalizados e atestados pela unidade administrativa competente da Prefeitura Municipal, observadas as atribuições do gestor e dos fiscais designados.

30.3. A divisão administrativa dos pagamentos observará os respectivos itens contratados e as dotações orçamentárias correspondentes.

31. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

31.1. Foram identificadas como contratações correlatas:

I – contratação de solução destinada ao atendimento das demandas operacionais das unidades administrativas da Prefeitura Municipal, envolvendo equipamentos e periféricos de informática, entre outros itens correlatos – Processo Administrativo nº 8.270/2025 e Secretaria Municipal de Saúde – Processo Administrativo nº 3893/2022.

31.2. Não foram identificadas contratações interdependentes que impeçam ou condicionem a execução do objeto.

32. DO CONTROLE E REGISTRO DOS SERVIÇOS

32.1. A Contratada deverá manter registros atualizados dos serviços executados.

32.2. Cada chamado deverá possuir, sempre que possível, identificação única, contendo:
I – número do chamado;
II – data e hora de abertura;
III – unidade solicitante;
IV – equipamento ou serviço afetado;
V – descrição do problema;
VI – técnico responsável;
VII – início do atendimento;
VIII – providências adotadas;
IX – solução aplicada;
X – data e hora do encerramento.

32.3. A Administração poderá utilizar sistema próprio de chamados ou ferramenta disponibilizada pela Contratada, desde que assegurada a disponibilidade das informações para fiscalização.

32.4. Os registros deverão permanecer disponíveis para consulta da fiscalização durante toda a vigência contratual e pelo período necessário à prestação de contas e controle administrativo.

33. DA TRANSIÇÃO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

33.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços de forma a evitar descontinuidade do suporte técnico e da manutenção do parque tecnológico municipal.

33.2. No início da execução, deverá ser realizado levantamento inicial dos equipamentos e da infraestrutura abrangidos pela contratação, quando solicitado pela Administração.

33.3. O levantamento deverá permitir a identificação dos equipamentos, localização, situação operacional e eventuais problemas relevantes.

33.4. Ao término do contrato, a Contratada deverá fornecer as informações e registros necessários à continuidade dos serviços pela Administração ou por eventual nova contratada, observadas as regras de segurança da informação e sigilo.

34. DA ALTERAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO

34.1. A incorporação de novos equipamentos ou componentes ao parque tecnológico durante a vigência contratual não implicará, por si só, alteração do objeto, desde que os equipamentos sejam compatíveis com a natureza dos serviços contratados.

34.2. A inclusão de equipamentos compatíveis com o objeto, a incorporação de novos equipamentos não poderá resultar em ampliação substancial do escopo ou alteração do equilíbrio econômico-financeiro.

35. DA GESTÃO DE RISCOS OPERACIONAIS

35.1. A Contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção de riscos relacionados a:

I – indisponibilidade de equipamentos;
II – falhas de rede;
III – indisponibilidade de servidores;
IV – perda ou corrupção de dados;
V – configurações inadequadas;
VI – falhas decorrentes de manutenção;
VII – incidentes de segurança da informação.

35.2. As ocorrências relevantes deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, com indicação das medidas adotadas ou recomendadas.

36. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1 Somente serão aceitas propostas que cotarem integralmente os serviços objeto da contratação, sem prejuízo da possibilidade de convocação dos classificados subsequentes, se a contratação com o originalmente vencedor fracassar, desde que suas propostas se apresentem vantajosas à Administração.

36.2 O serviço será recebido conforme o Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

36.3 As alterações contratuais ficarão exclusivamente a critério do CONTRATANTE na celebração deste contrato, desde que ocorra qualquer dos motivos previstos no capítulo VII da Lei Federal 14.133/21.

36.4 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizá-lo em seu sítio eletrônico oficial, em observância ao art. 91 da referida Lei.

Boa Esperança-ES, 01 de outubro de 2026.

Responsável pela elaboração:

CAIO PANZERI MORAIS:14213925773
Assinado de forma digital por CAIO PANZERI MORAIS:14213925773
Dados: 2026.10.01 13:41:30 -03'00'

CAIO PANZERI MORAIS
Gerente Especial de Gestão Administrativa

Responsáveis pela aprovação:

CRISTINA RODRIGUES DA SILVA:09077687769
Assinado de forma digital por CRISTINA RODRIGUES DA SILVA:09077687769
Dados: 2026.10.01 13:41:48 -03'00'

CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração Interina
Decreto nº 10.998/2026

BRUNNO FRANCISCO DE SOUSA:11792771630
Assinado de forma digital por BRUNNO FRANCISCO DE SOUSA:11792771630
Dados: 2026.10.01 14:46:32 -03'00'

BRUNNO FRANCISCO SOUSA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 10.445/2025

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. XXX/2026
(modelo de contrato será utilizado para os Fundos)

PROCESSO N°8848/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº

"Que entre si celebram o Município de Boa Esperança/ES e a empresa.....".

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.436/0001-26, ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, S/N, Nova Cidade, Boa Esperança/ES, CEP: 29845-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e _____(empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede _____, por seu representante legal Sr(a) _____(nome e função do representante da **CONTRATADA** conforme (ato constitutivo ou procuração apresentada nos autos), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº XXXX/2026, Modalidade Pregão Eletrônico nº XXX/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 8.778/2023, de 11/12/2023, demais legislações aplicáveis. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de assistência técnica em equipamentos de informática e infraestrutura de Tecnologia da Informação – TI, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico aos usuários, gerenciamento e manutenção de redes, servidores, firewalls e demais componentes da infraestrutura tecnológica, instalação, configuração e atualização de sistemas e softwares, diagnóstico e solução de falhas, bem como demais atividades necessárias à manutenção da disponibilidade e continuidade do ambiente tecnológico da Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES e da Secretaria Municipal de Saúde do município de Boa Esperança-ES,** nos termos da tabela/descrição abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUAN.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Autenticar documento em http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300032003600380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência técnica em equipamentos de informática e infraestrutura de Tecnologia da Informação(TI), compreendendo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico presencial aos usuários, gerenciamento e manutenção de redes, servidores e firewalls, instalação, configuração e atualização de sistemas e softwares, diagnóstico e solução de falhas em computadores, notebooks, Chromebooks, impressoras, scanners, nobreaks, roteadores, switches e demais periféricos e componentes da infraestrutura de TI para o Fundo Municipal de Saúde.	MÊS	12	R$	R$
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência técnica em equipamentos de informática e infraestrutura de Tecnologia da Informação(TI), compreendendo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico presencial aos usuários, gerenciamento e manutenção de redes, servidores e firewalls, instalação, configuração e atualização de sistemas e softwares, diagnóstico e solução de falhas em computadores, notebooks, Chromebooks, impressoras, scanners, nobreaks, roteadores, switches e demais periféricos e componentes da infraestrutura de TI para.a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e demais Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES abrangidos pela contratação.	MÊS	12	R$	R$
				VALOR TOTAL: R$	

1.3. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente: (Será indicada a dotação de acordo com Fundo no momento da formalização do contrato).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira o valor de R$ _____(_____).

Autenticar documento em http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300032003600380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 A execução do objeto será aferida com base na verificação dos atendimentos dos chamados, das manutenção preventivas realizadas, dos registros dos atendimentos, relatórios, cumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto no Termo de Referência e Contrato.

3.3 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

3.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

3.5 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.6.1. O prazo de validade;

3.6.2. A data da emissão;

3.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

3.6.4. O período respectivo de execução do contrato;

3.6.5. O valor a pagar; e

3.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Autenticar documento em http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300032003600380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.9 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

3.13 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.14 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

3.15 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.17.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.18 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contando da data do orçamento.

Autenticar documento em http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300032003600380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4.2 A pós o interregno de um ano, e mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme prescrição do Inciso I do art. 136 da Lei 14.1233/2021:

R = **V (I – Iº) / Iº**, onde
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

4.3 Nos os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do último reajuste.

4.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5 Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

4.6 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

4.7 O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila e somente será concedido após requerimento formal do contratado.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Fica expressamente proibida a terceirização, subcontratação, cessão ou transferência, total ou

Autenticar documento em http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300032003600380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

parcial, do objeto deste Termo de Referência. A Contratada deverá executar diretamente todos os serviços com equipe própria, devidamente vinculada à empresa, responsabilizando-se integralmente pela execução contratual. Determinações complementares:

a) Não será permitida a subcontratação de técnicos autônomos ou empresas parceiras;

b) Não será permitida a transferência de responsabilidades técnicas a terceiros;

c) A contratada deve ser responsável diretamente pela execução e pela equipe técnica;

d) A substituição de profissionais deverá ser previamente comunicada.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

9.2 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATATADO(A)

10.1. Cumprir os prazos de entrega dos produtos;

10.2. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da Contratação, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o preposto da empresa, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE;

10.3. Deverá manifestar, por escrito, seu compromisso de manutenção de sigilo, quanto a informações ou características técnicas de aplicações do material da administração da Contratante, a qual vier a obter acesso, em razão de sua atuação;

10.4. Manter sob absoluto sigilo, todas as informações que lhe forem transmitidas, pela Contratante, em razão da execução do objeto do presente contrato, protegendo-as contra a divulgação a terceiros, ou a seus prestadores de serviços, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las, instruindo devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento de tais informações a protegê-las e manter a confidencialidade das mesmas;

10.5. A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

Autenticar documento em http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300032003600380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

a) Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes deste Contrato;

b) Atender prontamente a quaisquer reclamações;

c) Prestar esclarecimentos de caráter técnico relacionados aos equipamentos, infraestrutura de TI e sistemas abrangidos pelo objeto;

d) Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela atuação.

10.6. A contratada não poderá caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

10.7. A contratada responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

10.8. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

10.9. A contratada arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.10. A contratada deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

10.11. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021);

10.14. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

10.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha

Autenticar documento em http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300032003600380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021;

10.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional e Empresas Punidas (Cnep), a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

10.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021);

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.21. Cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei, bem como em outras normas especificas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da previdência social e para aprendiz, quando for o caso;

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.23 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço;

10.24 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo sercorrigidos/refeitos/substituídos, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

Autenticar documento em http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300032003600380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

11.1. Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os produtos ofertados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento da execução contratual, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;

8.2. Supervisionar e avaliar os produtos entregues pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;

8.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na oferta dos produtos contratados, fixando prazo para sua correção;

8.5. Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato;

8.6. Informar e manter atualizado junto à contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto;

8.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à Contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados ao objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa executar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato ou equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ou ao funcionamento dos serviços públicos ou a interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;

i) praticar ato fraudulento no procedimento de contratação ou na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicados ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

II. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Boa Esperança, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justiçar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §4º, da lei nº 14.133/2021;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo, bem como alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem as imposições de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

IV. Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (dois) dias;

Autenticar documento em http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300032003600380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(a) O atraso superior a 12 (doze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "j" do subitem 12.1, de 5 % (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(5) Para a infração descrita nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento), do valor do contrato;

(6) Para a infração descritas na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

12.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando a data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

12.4.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5.1 Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.2 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Autenticar documento em http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300032003600380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12.5.3 O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.4 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.5.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

13.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;

Autenticar documento em http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300032003600380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

14.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

14.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.6 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má-fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes no item 12 deste Termo de Referência, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, sem prejuízo do disposto no art. 137, I ao IX, da Lei n°. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina prevista no Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má-fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, sem prejuízo do disposto no art. 137, I ao IX, da Lei n°. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como

Autenticar documento em http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300032003600380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Boa Esperança-ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Boa Esperança-ES, ____ de _____ de 2026.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Autenticar documento em http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300032003600380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico Nº 000011/2026
Empresa Proponente:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Pregão em referência, conforme abaixo:

	LOTE 00001 - G L O B A L						
Ítens()*	*Código*	*Especificação*	*Marca*	*UNID.*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001	00001728	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência técnica em equipamentos de informática e infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI), compreendendo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico presencial aos usuários, gerenciamento e manutenção de redes, servidores e firewalls, instalação, configuração e atualização de sistemas e softwares, diagnóstico e solução de falhas em computadores, notebooks, Chromebooks, impressoras, scanners, nobreaks, roteadores, switches e demais periféricos e componentes da infraestrutura de TI para Secretária Municipal de Saúde.		MES	12		
00002	00001728	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência técnica em equipamentos de informática e infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI), compreendendo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico presencial aos usuários, gerenciamento e manutenção de redes, servidores e firewalls, instalação, configuração e atualização de sistemas e softwares, diagnóstico e solução de falhas em computadores, notebooks, Chromebooks, impressoras, scanners, nobreaks, roteadores, switches e demais periféricos e componentes da infraestrutura de TI para Secretária Municipal de Administração-SEMAD e demais Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES abrangidos pela contratação.		MES	12		
2 Itens					**Valor Total do Lote**		**R$**
					Valor Total da Proposta		**R$**

Valor Total da Proposta por Extenso:

Declaramos expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Declaramos atender a todas as especificações constantes do ANEXO I deste edital.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/2021, consolidada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa
Empresa:_____
CNPJ nº._____

ANEXO V – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL.

LOTE:	**00001 - G L O B A L**					
Ítens()*	*Código*	*Especificação*	*UNID.*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001	00001728	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência técnica em equipamentos de informática e infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI), compreendendo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico presencial aos usuários, gerenciamento e manutenção de redes, servidores e firewalls, instalação, configuração e atualização de sistemas e softwares, diagnóstico e solução de falhas em computadores, notebooks, Chromebooks, impressoras, scanners, nobreaks, roteadores, switches e demais periféricos e componentes da infraestrutura de TI para Secretária Municipal de Saúde.	MES	12	18079,87	216958,44
00002	00001728	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência técnica em equipamentos de informática e infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI), compreendendo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico presencial aos usuários, gerenciamento e manutenção de redes, servidores e firewalls, instalação, configuração e atualização de sistemas e softwares, diagnóstico e solução de falhas em computadores, notebooks, Chromebooks, impressoras, scanners, nobreaks, roteadores, switches e demais periféricos e componentes da infraestrutura de TI para Secretária Municipal de Administração-SEMAD e demais Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES abrangidos pela contratação.	MES	12	18079,87	216958,44
	2 Itens	**Valor Total Estimado do Lote**				**R$ 433916,88**

Valor Global Estimado - Total Geral	**R$ 433916,88**